02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 020/2019/CMT

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

O Presidente da Câmara Municipal de Tijuca/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57°, inciso II, da Lei Orgânica de Tijucas e pelo art. 47, inciso XXI, de seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer a organização e a forma de funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Tijucas, conforme previsto no art. 30 da Lei Complementar nº 17/2013;

RESOLVE:

Capítulo I
Composição

Art. 1° A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Tijucas é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 2º O Gerente Administrativo da Câmara Municipal de Tijucas será nomeado como Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 3º Os demais membros serão servidores efetivos nomeados pelo Presidente da Câmara, segundo as regras da Lei Complementar nº 17/2013.

Parágrafo único: Na ausência de um dos membros, o Presidente da Câmara nomeará servidor efetivo para ocupar a vaga interinamente, até o retorno do membro efetivo.

Capítulo II
Reuniões

Art. 4º A Comissão reunir-se-á:

I – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II – para análise de recursos;

III – para análise de pedidos de adicional por titulação, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 17/2013.

IV – extraordinariamente, quando for conveniente.

Capítulo III
Distribuição e Forma de Votação

Art. 5º As matérias que exijam a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional - como, por exemplo, os recursos e os pedidos de adicional por titulação - serão distribuídos por sorteio para os membros, observado o princípio da alternatividade.

Art. 6º O membro sorteado, de que trata o artigo anterior, exercerá o papel de relator, e apreciará a matéria fundamentando seu voto, no prazo de 20 dias.

Parágrafo único: Caso concordem com o voto do Relator, os demais membros assinarão em conjunto o parecer; e, caso discordem, redigirão voto contrário, fundamentando seu voto.

Art. 7º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deliberará por maioria de votos, sendo garantido a cada membro o direito a um voto, de peso igual.

Capítulo IV
Disposições finais

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas, 07 de maio de 2019

APROVADO
EM Única Votação
06 / 2019
Presidente Secretário

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 23/05/2019
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

1. Seguindo a Lei Complementar nº 17/2013, a Câmara Municipal de Tijucas deve nomear, a cada dois anos, equipe de três servidores para compor a chamada Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF). Apesar de nomeação bienal, o funcionamento da Comissão é permanente.

2. Prevista especificamente nos capítulos IV e V da LC nº 17/2013, cabe à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

a) Coordenar os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores aprovados em estágio probatório;
b) Avaliar servidor que esteja subordinado à Chefia Imediata por período inferior a 06 (seis) meses;
c) Atestar a estreita relação entre os cursos realizados pelos servidores e suas áreas de atuação, para fins de concessão de adicional por titulação;
d) Responder aos recursos de Avaliação de Desempenho.

3. Apesar de sua existência estar expressamente prevista na norma, e de suas decisões serem tomadas notadamente em colegiado, a Lei Complementar nº 17/2013 manteve-se em silêncio sobre a organização e a forma com que deveria funcionar a Comissão. De modo diverso, deixou que essas características fossem regulamentadas através de "ato do Presidente da Câmara Municipal de Tijucas" (art. 30, LC 17/2013).

4. Portanto, o presente projeto de resolução tem por objetivo instituir a forma e o funcionamento da referida Comissão. Nesse sentido, a proposta determina como deve ser feita a distribuição de matérias dentro da Comissão; adota o princípio da alternatividade, permitindo a participação de todos os integrantes como relatores; adota o princípio da igualdade, segundo o qual o voto de cada integrante tem peso igual; assegura a decisão por maioria de votos e exige explicitamente que todas as manifestações sejam fundamentadas.

05

5. Em relação a esse último princípio – o da motivação –, trata-se de garantia aos servidores, uma vez que os atos da Comissão deverão apresentar e explicar, de maneira clara e congruente, os elementos que ensejaram a decisão, indicando fatos e fundamentos que considerados.

6. Essas são as razões que levam à apresentação do presente projeto de resolução e sua necessária aprovada.

Tijucas, 07 de maio de 2019

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

06

Assunto:	**Projeto de Resolução e Projeto de Lei Complementar**
De	<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>
Para:	<registro@camaratijucas.sc.gov.br>, Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>, <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>, Gabinete <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>
Data	22/05/2019 08:37

- Projeto de lei - Modifica capÃtulos da Lei 17.2013 (1).docx (52 KB)
- Projeto de ResoluÃ§Ã£o - MÃ©todo de avaliaÃ§Ã£o dos servidores (1).docx (54 KB)
- Projeto de ResoluÃ§Ã£o - OrganizaÃ§Ã£o e forma de funcionamento da CDF (1).docx (40 KB)

Bom dia !

Seguem anexos os projetos para atualização da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Informo que os projetos precisam seguir ***tramitação conjunta***, tendo em vista que os três tratam do mesmo assunto.

Atenciosamente,

Loisiane dos Santos
Assessora Parlamentar.

07

Memorando nº. 040/2019/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: Encaminhamento de Projetos

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Resolução nº. 019 e 020/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 22/05/19 HORA: ___:___
NOME: Adriane dos Santos
ASSINATURA: Adriane dos Santos

08

Parecer conjunto

Trata-se do PR 020/2019 que "dispõe sobre a organização e forma de funcionamento da comissão de desenvolvimento funcional da Câmara Municipal de Tijucas".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 24/05/19
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 08), para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 020/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 015);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 010);
c) Publicou-se (folha 011);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 012 a 015);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 27 de maio de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 27/05/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 055/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

010

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Resolução 019 e 020/2019, Projeto de Decreto 02/2019, Projeto de Lei Complementar 03/2019 e Projeto de Lei 031 e 032/2019, todos de origem do Poder Legislativo**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 27/05/2019 09:21

- PRE 019 - MESA DIRETORA - AVALIAÇÃO FUNCIONAL - 1.pdf (683 KB)
- PRE 020 - MESA DIRETORA - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO FUNCIONAL - 1.pdf (319 KB)
- PDCLE 02 - MESA DIRETORA - ESTÁGIO - 1.pdf (714 KB)
- PLCLE 003 - MESA DIRETORA - COMISSÃO FUNCIONAL - 1.pdf (630 KB)
- PLOLE 031 - FERNANDO - INFORMAR OS SOCIOS - 1.pdf (218 KB)
- PLOLE 032 - MESA DIETORA - ALETRA A LEI 2706 DIARIAS - 1.pdf (2.2 MB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

011

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 20/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Apresentação: 22 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 27/05/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

012

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 20/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Apresentação: 22 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

10 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FORMA DE FU em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **2** normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+FORMA+DE+FUNCIONAMENTO+DA+COMISS%C3%83O+DE+DESENVOLVIMENTO+FUNCI

Plano de Cargos e Carreiras de Tijucas/SC (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/fpkti (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

Plano Diretor de Tijucas/SC (/plano-diretor-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-diretor-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/fktpi (/plano-diretor-tijucas-sc)

Lei Complementar 45/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

http://leismunicipa.is/gpvc (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOB...

Lei Complementar 38/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

http://leismunicipa.is/qucjm (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=DI...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

014

Lei Complementar 17/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

http://leismunicipa.is/flkip (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissa...

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

http://leismunicipa.is/fktpl (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E...

Lei Complementar 2/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

http://leismunicipa.is/ftpki (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providen...

Lei Ordinária 2200/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2200/lei-ordinaria-n-2200-2009-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2010-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2200/lei-ordinaria-n-2200-2009-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2010-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

http://leismunicipa.is/ldqft (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2200/lei-ordinaria-n-2200-2009-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2010-e-da-outras-providencias?q=...

Lei Ordinária 1549/1999 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1999/155/1549/lei-ordinaria-n-1549-1999-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1999/155/1549/lei-ordinaria-n-1549-1999-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

http://leismunicipa.is/elplc (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1999/155/1549/lei-ordinaria-n-1549-1999-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20...

Lei Ordinária 982/1993 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1993/99/982/lei-ordinaria-n-982-1993-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMI

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1993/99/982/lei-ordinaria-n-982-1993-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20E%20FORMA%20DE%20FUNCIONAMENTO%20DA%20COMISS%C3O%20DE%20DESENVOLVIME

015

http://leismunicipais.js /ltpac //a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1993/99/982/lei-ordinaria-n-982-1993-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+FORMA+DE+FUNCIONAMENTO+DA+COMISS%C3%

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+FORMA+DE+FUNCIONAMENTO+DA+C

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+FORMA+DE+FUNCIONAMENTO+DA+COMISS%C3%

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+FORMA+DE+FUNCIONAMENTO+DA+C

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+FORMA+DE+FUNCIONAMENTO+DA+COMISS%C3%

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 27 de Maio 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 27/05/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução N. 20/2019
Autor: Presidente Vereador Vilson Natálio Silvino
Ementa: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PARECER JURÍDICO N. 81/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislative de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao referido projeto, que trata da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Consta justificativa as fls. 04, a qual manifesta a importância do projeto, pois atualmente é omissa em relação a organização e a forma com a qual deve funcionar a Comissão de Desenvolvimento Funcional, sendo que atualmente, ficando a cargo de cada Administrador a escolha do procedimento, o que contraria os princípios da Administração, como o da legalidade, moralidade, transparência, entre outros.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respeito, a Lei Orgânica do Município de Tijucas no artigo 58 estabelece que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resolução (inciso V), que não dependem de sanção ou veto do Prefeito.

O artigo 67 da Lei Orgânica dispõe que:

*Art. 67. **Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno** da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Assim, a proposição de projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo. Feitas estas considerações, manifesta-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto.

Em relação a análise da espécie de normativa, esclarece que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "*além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária*", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Especificamente sobre a proposição de Projeto de Resolução, o artigo 87 do Regimento Interno estabelece:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - **Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:***
> *a) perda de mandato de Vereadores;*
> *b) conclusões de Comissão Temporária;*
> *c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;*
> *d) concessões de títulos;*
> *e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;*
> *f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;*
> *g) matéria de natureza regimental;*

h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
i) proposta de emenda à Constituição Federal.

Deste modo, a espécie normativa escolhida, resolução, se encontra adequada.

De conseguinte, se salienta que a Lei Complementar n. 17/13 nos artigo 27 e seguintes determina:

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 27 A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 03 (três) membros com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento específico.
§ 1º O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será o Gerente Administrativo da Câmara Municipal.
§ 2º Os servidores efetivos entregarão ao Gerente Administrativo da Câmara Municipal uma lista contendo 3 (três) nomes de representantes eleitos, entre os servidores efetivos, cabendo ao Presidente da Câmara a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

Art. 28 A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, admitida a recondução por igual período.
Parágrafo Único. A substituição dos participantes da Comissão será realizada de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 29 A Comissão reunir-se-á:
I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;
II - para análise de recursos;
III - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 30 A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tijucas.

Desta forma, a lei complementar prevê a necessidade de regulamentação.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Destarte, se constata que o Projeto de Resolução observou as regras procedimentais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, não apresentando vícios regimentais ou legais.

Comissão: recomenda que passe pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante de todo o exposto, ***OPINO*** **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 29 de Maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 29/05/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se as Comissões Técnicas, iniciando pela CCJ.

Tijucas, 29 de Maio 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 29/05/19
NOME: Simone
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 013/2019/CCJ Tijucas/SC, 28 de maio de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 30 de maio de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projeto de Resolução nº 11, 19 e 20/2019, Projeto de Lei nº 32/2019, Projeto de lei Complementar nº 03 e Projeto de Decreto nº 02/2019

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Confere com o original.
Publicado em 29/05/19
Daione

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 032/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2019

***EMENTA*:** Dispõe sobre a organização e forma de funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Tijucas.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 30 de maio de 2019 às 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Resolução nº 020 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 29 de maio, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 020/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e dispõe sobre a regulamentação dos fatores e do método de

avaliação de desempenho dos servidores desta Casa de Leis. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina. A iniciativa é correta, conforme prescreve o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Os projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, portanto não há vício de iniciativa.

A proposição em comento tem por finalidade a organização de como funcionará a avaliação da comissão de desenvolvimento funcional desta Casa de Leis.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostos, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 81/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, cabe a concordância, visando uma melhor organização na estrutura da comissão de desenvolvimento funcional. Assim, a

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

proposta determinará como deve ser feita a distribuição de matérias dentro da Comissão, adotando o princípio da alternatividade e assegurando a decisão por maioria de votos exigidos que todas as manifestações sejam fundamentadas.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação ao Projeto de Resolução nº 020.

Sala das comissões, 30 de maio de 2019.

ELIZABETE MANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 051/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Resolução nº 020/2019. Colocado em discussão o parecer do ***Projeto de Resolução nº 020/2019***, com a ementa "Dispõe sobre a organização e forma de funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Tijucas" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes *e* encaminhado o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

FERNANDO FAGUNDES
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

28

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 30 de maio de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

* confere com o original Daione

RECEBIDO EM: 30/05/2019
NOME: Verena Rodrigues
ASSINATURA: _____

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Presidência

Tijucas (SC), 04 de maio de 2019.

DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria Projeto de Resolução 020/2019, que foi aprovado na Sessão Ordinária no dia 03/06/2019, para providências devidas.

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM: 04/06/19
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto: **Fwd: Projetos de Resolução 019 e 020/2019**
De <direcao@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: PRESIDENTE <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 05/06/2019 12:41

Bom dia, segue e-mail para analise e providências.

Atenciosamente,

Camila Feller

Diretora Geral

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

(48) 3263-0921

Ramal: 208

(48) 9 9122-6857

-------- Mensagem original --------

Assunto:: Projetos de Resolução 019 e 020/2019
Data:05/06/2019 10:05
De:registro@camaratijucas.sc.gov.br
Para::"Diretor(a)" <direcao@camaratijucas.sc.gov.br>

Camila, bom dia.

Recebemos os Projetos de Resolução 019 e 020/2019 com despacho informando sobre a aprovação na sessão do dia 03/06/2019 e solicitando a adoção de providências cabíveis.

No despacho, não foram informadas quais providências cabíveis devem ser adotadas (como vêm em outros projetos). Assim, solicitamos orientações nesse sentido.

Em tempo, conversamos com a Chefe de Gabinete Venina, que subscreve o despacho, e informamos sobre essa situação.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

DESPACHO

Diante da negativa de realizar o serviço pelo técnico legislativo Gustavo Lemos por desconhecimento acerca de quais providencias deveriam ser tomadas no Projeto de Resolução n. 20/19 aprovado em Sessão Plenária, conforme despacho de fls. 29, novamente, encaminha-se a Secretaria para as providências necessárias, observando as atribuições inerentes ao cargo, previsto na Lei Complementar n. 17/13, esclarecendo de forma pormenorizada:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 – elaborar à Resolução;
5 – registrar a Resolução;
6 - colher assinatura do Presidente na Resolução;
7 - digitalizar a Resolução;
8 - incluir a Resolução no SAPL como norma jurídica; e
9 – publicar a Resolução.

Tijucas, 05 de Junho de 2019.

VENINA RODRIGUES
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM 10/1/2019
NOME:
ASSINATURA: